



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Quic
JOÃO PESSOA

J

PROJETO DE LEI Nº: 1.518/2013

DISTRIBUIÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 14/06/2013

~~1.518/2013 - DO DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências.~~

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 14/06/2013

APROVADO PELA COMISSÃO
EM 19/06/13
Parecer: *plv*
OBS: *[Handwritten notes]*
Secretaria Legislativa



Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Toinho do Sopão



ACORDADO EM 29 de 05 de 13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1518/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM SUBTERRÂNEAS AS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET E DE TV A CABO NO ESTADO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Torna obrigatório que as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo nos logradouros públicos do Estado da Paraíba sejam subterrâneas.

Parágrafo-único – A exigência a que se refere esta Lei será estendida aos logradouros públicos em que estejam localizadas edificações de preservação histórica, cultural e urbanística, tombadas e registradas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

Art. 2º - As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, ficam obrigadas a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

Art. 3º - As empresas a que se refere o art. 2º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá nas seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrânea até o ano de 2018, período para se adequar a esta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresento tem por finalidade promover a revitalização da do patrimônio histórico das cidades paraibanas, através da despoluição visual de fios de eletricidade, telefonia, internet e de TV a cabo suspensos em postes, com a migração e modernização da rede por cabamentos subterrâneos, substituindo a rede de distribuição aérea, que não apenas permite a poluição visual, mas também expõe a população a riscos de acidentes, por rede de distribuição subterrânea, gerando novas oportunidades para o desenvolvimento de nosso estado.

Portanto, as vantagens com a instalação da rede subterrânea e da, são diversas, desde questões estéticas, extinguindo os postes de ruas com seus fios, cruzetas, isoladores e transformadores, que obstruem a paisagem local; como também a segurança, pois a exposição é menor, e com isso também menores são os riscos de contato letal com a eletricidade; e por último, a qualidade dos serviços prestados a população, pois a rede subterrânea proporciona menos interrupções.

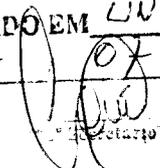
Dessa forma, a intervenção proposta por este projeto visa trazer melhorias necessárias para o estado da Paraíba, de modo a criar uma infraestrutura determinante para a qualidade dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, sendo fator essencial para a qualidade de vida da população.

Pelo exposto, a aprovação deste projeto será de fundamental importância para a população do estado da Paraíba, para o qual peço o apoio dos meus pares e insignes representantes da população Paraibana.


Dep. ANTONIO PETRONIO DE SOUZA

TOINHO DO SOPÃO - PEN

APROVADO EM 17 DE OUT DE 2013 TURNO


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.518/2013, de autoria do Deputado Estadual Toinho do Sopão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2013.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, em todo Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. TOINHO DO SOPÃO
RELATOR SUBST. VITURIANO ABREU

P A R E C E R Nº 1572/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.518/2013**, de autoria do nobre Deputado Toinho do Sopão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo, em todo Estado da Paraíba, e determina outras providências.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A propositura do referido projeto tem como principal escopo, conforme dispõe claramente, tornar obrigatório de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo no Estado da Paraíba.

Ressalte-se também que a exigência a que se refere o Projeto em comento será estendida aos logradouros públicos em que se localizam as edificações de preservação histórica, cultural e urbanística, tombadas e registradas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), conforme dispõe claramente o parágrafo único do artigo 1º.

Isto posto, encontrando o Projeto devidamente instruído, opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.518/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2013.

**DEP. Dr. ANÍBAL
RELATOR**



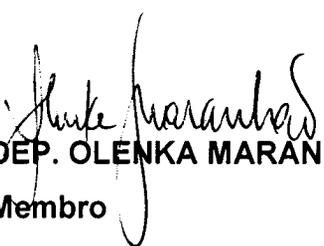
III – PARECER DA COMISSÃO

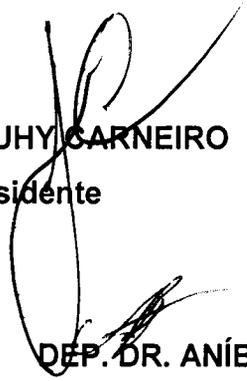
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.518/2013, conforme voto do Relator.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2013.

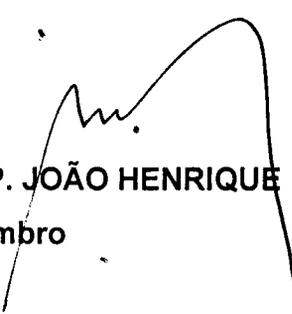
DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Àpreciada Peia Comissão
No Dia 19/6/13


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. DR. ANÍBAL
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1518/12
Em 28 05 /2013
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29 / 05 /2013
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 05 /2013.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29 / 05 /2013
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 14 06 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 29 05 /2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

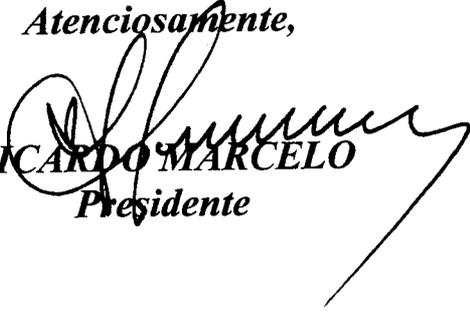
Ofício nº 888/2013

João Pessoa, 23 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.518/2013, do Deputado Estadual Toinho do Sopão que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 888/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.518/2013
AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório que as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo nos logradouros públicos do Estado da Paraíba sejam subterrâneas.

Parágrafo único. A exigência a que se refere esta Lei será estendida aos logradouros públicos em que estejam localizadas edificações de preservação histórica, cultural e urbanística, tombadas e registradas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 2º As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, ficam obrigadas a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

Art. 3º As empresas a que se refere o art. 2º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá nas seguintes penalidades:

I – notificação;

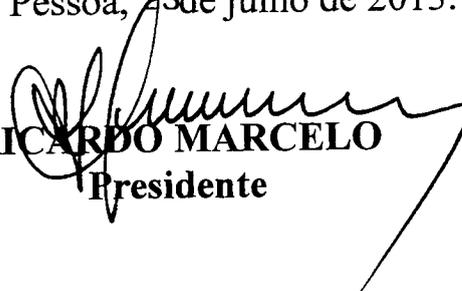
II – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
II – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em casos de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrâneas até o ano de 2018, período para se adequar a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 888/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.518/2013
AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 23 / 07 / 13
Nome: silvan 16:40